

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 4

- PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL
PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS

30/09/2022



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

À Isabel,

*Para agendar este assunto na ordem de trabalhos
da próxima sessão da Assembleia Municipal,*

13 de setembro de 2022

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Comendador Francisco Rodrigues de Araújo, Dr.)

Exmo/a Sr/Sra
Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
—		Of.º 4039/2022	24-08-2022

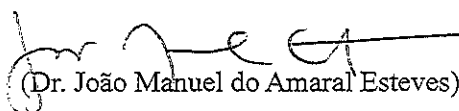
**Assunto: PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS
SOCIAIS**

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, junto remeto a V. Ex.ª. Proposta do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 21.07.2022, na parte relativa à sua aprovação pelo executivo municipal, bem como da informação sobre os resultados do procedimento de consulta pública, nos termos do art.º 101.º do CPA.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,


(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

4772/2022-IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt



MOD_362/01



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em **vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois**, consta a seguinte deliberação: -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS: - Da Responsável do Serviço de Ação Social a informar o seguinte: -----

1. Os problemas e dificuldades de ordem económica, social, habitacional, saúde e outras, com que se debatem muitas das famílias arcuenses, sem terem forma de as ultrapassar pelos próprios meios, associado à transferência de competências para os Municípios, prevista na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e concretizada, em matéria de ação social, pelo Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, o qual refere, na alínea e) do n.º 1 do art.º 3º que compete aos órgãos municipais a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, alertam-nos para a necessidade de elaboração de um normativo que defina as regras e procedimentos a adotar para a atribuição dos respetivos apoios; -----

2. Neste seguimento e com base nas regras já estabelecidas pelo Instituto da Segurança Social para o mesmo tipo de apoios, e demais normativos enquadradores desta matéria no âmbito dos Municípios, procedeu-se à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais; -----

3. O documento foi colocado à apreciação dos diversos serviços de apoio social local (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e Serviço de Acompanhamento dos Beneficiários do Rendimento Social de Inserção), bem como aos parceiros do Conselho Local de Ação Social de Arcos de Valdevez, tendo sido melhorado com as sugestões que foram sendo apresentadas pelos mesmos; -----

4. O Projeto de Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais, foi submetido à apreciação da Câmara Municipal e, a 14 de abril de 2022, por deliberação deste órgão, foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, a qual, terminou a 15 de junho de 2022, não tendo daí resultado qualquer contributo; -----

5. Face ao exposto, e decorridos todos os procedimentos e prazos legais, entende-se que o Projeto de Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais está em condições de ser submetido à apreciação dos órgãos Municipais competentes. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de regulamento, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como proceder à sua submissão a competente aprovação da assembleia municipal, para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei. -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----




MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador João Carlos Braga Simões. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,



(Dr. Faustino Gomes Soares)



MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

**PROJETO DE
REGULAMENTO
MUNICIPAL PARA
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS
SOCIAIS**



DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
Serviço de Ação Social

PREÂMBULO

Muitas são as famílias residentes no concelho de Arcos de Valdevez que recorrem aos serviços de ação social do Município, porque se debatem com problemas e dificuldades de ordem económica, social, habitacional, saúde e outras, sem terem forma de as ultrapassar pelos próprios meios.

No âmbito das suas atribuições e competências o Município de Arcos de Valdevez, ciente da necessidade de desenvolver uma política social abrangente, que reconheça a igualdade de oportunidades, a responsabilização das pessoas e instituições e que rentabilize os recursos locais, tem vindo a desenvolver esforços no sentido de solucionar essas carências específicas das famílias Arcuenses, sobretudo dos grupos sociais mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre outros), proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Neste enquadramento, e não esquecendo o novo quadro de transferências na área da ação social, previsto no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, sobretudo aquelas que dizem respeito ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) conforme Portaria nº 63/2021 de 17 de março e ao serviço de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção conforme Portaria nº 65/2021 de 17 de março, torna-se necessário a criação de um normativo que regule a atribuição dos apoios extraordinários a conceder às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, foi elaborado o Presente Regulamento, o qual, define as citadas regras, conferindo uma atribuição justa, harmoniosa e transparente.

O presente projeto de Regulamento foi submetido a um período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, tendo, para o efeito, sido publicado no Diário da República, 2ª série, nº 85, de 3 de maio de 2022, através do Edital nº 568/2022, não tendo sido apresentada nesse prazo qualquer sugestão sobre o mesmo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e



DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
Serviço de Ação Social

por proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 21 de julho de 2022, a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária de xx de xx de 2022, aprovou o seguinte Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais.

Art.º 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g), h), i) e m) do nº 2, do art.º 23º, na alínea q) do nº1 do art.º 25º e na alínea v) do nº1 do art.º 33º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Art.º 2º

Âmbito e objeto

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Arcos de Valdevez e destina-se à criação de medidas extraordinárias de apoio social para pessoas ou famílias residentes no Concelho de Arcos de Valdevez, que se encontrem em situação de carência ou vulnerabilidade económica e/ou social

Artigo 3.º

Apoio Social

1. O Apoio Social é de natureza pontual e excecional, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias, quer através de um apoio económico, quer de acompanhamento social a efetuar pelos Serviços de Ação Social do Município.
2. Este apoio deve ser articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido da resolução dos problemas de forma célere e eficaz.

Art.º 4º

Natureza dos Apoios

Os apoios económicos eventuais abrangem designadamente:

- a). Atribuição de bens de primeira necessidade;



DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
Serviço de Ação Social

- b). Atribuição de mobiliário, eletrodomésticos, roupas e outro tipo de equipamento doméstico essencial que contribua para o bem-estar e qualidade de vida da pessoa e família;
- c). Pagamento de dívidas de água, luz, gás, renda de casa, e outras que ponham em causa a subsistência, a segurança, o conforto habitacional e o bem-estar físico e emocional das pessoas e famílias;
- d). Comparticipação ou aquisição de material/equipamento, não participado pelo Estado - Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, essencial para a promoção do bem-estar físico e psíquico de pessoas com necessidades específicas;
- e). Pagamento ou atribuição de transporte para deslocações a serviços de saúde e reabilitação, não contemplados nos transportes previstos pelo Serviço Nacional de Saúde;
- f). Comparticipação na medicação, em situação crónica ou aguda, devidamente documentada, cujo valor não participado pelo Estado, tenha impacto negativo no orçamento mensal das famílias;
- g). Apoio na realização de meios complementares de diagnóstico, tratamentos ou outras despesas de saúde devidamente justificadas pelo/a médico/a e que não sejam contemplados pelo Serviço Nacional de Saúde.
- h). Outros apoios que se considerem pertinentes e essenciais.

Art.º 5º

Condições de Acesso

1. Podem requerer os apoios previstos no presente regulamento, todas as pessoas ou famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a). Residam no concelho de Arcos de Valdevez;
 - b). Tenham mais de 18 anos;
 - c). Que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no ano;
 - d). Não ter direito a outros apoios por parte de outras entidades, que possam resolver a sua situação de carência.
2. Não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior, aos cidadãos sem abrigo e pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio.

Art.º 6º

Montante dos Apoios



DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
Serviço de Ação Social

1. Os montantes a conceder, definidos em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelos Serviços de Ação Social do Município, não poderão ultrapassar, anualmente, por família ou pessoa, o valor de 5 vezes o IAS em vigor.
2. Os apoios previstos no presente regulamento, salvo casos excecionais devidamente justificados, não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos e destinados à prossecução do mesmo fim.

Art.º 7º

Condições Especiais de Acesso

Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelos Serviços de Ação Social do Município, a Câmara Municipal pode deliberar atribuir apoios superiores aos previstos no nº 1 do artigo anterior, bem como, apoiar famílias com rendimentos superiores aos definidos na alínea c) do artigo 5º.

Art.º 8º

Cálculo do Rendimento per Capita

O cálculo do rendimento mensal per capita das famílias, será realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: $RPC = (RF - D / N)$

RPC - rendimento mensal per capita resultante da aplicação da fórmula de cálculo

RF - rendimento mensal líquido da família, calculado através da soma de todos os rendimentos mensais líquidos (salários, pensões, reformas, bolsas, subsídios, etc.) auferidos por todas as pessoas que constituem o agregado, à data da solicitação do apoio.

D - Despesas mensais fixas da família com habitação, saúde, educação e outras que representem um grande impacto no orçamento, devidamente comprovadas.

N - Numero de elementos que compõem a família.

Art.º 9º

Formalização do pedido

1. Os pedidos de apoio, serão apresentados nos Serviços de Ação Social do Município de Arcos de Valdevez e serão instruídos, conforme o caso, com toda a documentação que for solicitada ao requerente, nomeadamente:

- a) Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos da família;



DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
Serviço de Ação Social

- b) Declaração da Junta de Freguesia atestando a residência no concelho bem como, a composição da família;
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos da família nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões e reformas (nacionais e estrangeiras), prestações sociais, bolsas de estudo e de formação, entre outros);
 - d) Quando a família não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, sobre a origem dos seus rendimentos;
 - e) No caso de pessoas desempregadas, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;
 - f) No caso de pessoas estudantes com idade superior a 18 anos, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;
 - g) Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, nomeadamente de saúde, educação e habitação;
 - h) Sempre que o pedido esteja relacionado com questões de saúde, deverá apresentar justificação médica;
 - i) Outros documentos que sejam solicitados pelo serviço, com vista ao apuramento da sua situação apresentada e uma correta avaliação do mesmo.
3. O/a requerente presta consentimento livre, expresso e inequívoco para acesso da entidade gestora do apoio social ou subsídio a informação relevante e necessária, para efeitos de comprovação dos rendimentos das famílias e decisão, detida por outras entidades e organismos.

Art.º 10º

Análise Prévia

1. Recebido o pedido de apoio, os Serviços de Ação Social do Município verificam se o mesmo está instruído com toda a documentação necessária, para a avaliação da situação.
2. Ocorrendo a falta de algum documento complementar, a Câmara Municipal comunica ao/à candidato/a os documentos em falta e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias.
3. Não sendo atempadamente apresentados os documentos, nos termos do número anterior, a Câmara Municipal fica impedida de dar seguimento ao procedimento, em obediência ao disposto no art.º 91º, nº 3 do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVÉZ

DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
Serviço de Ação Social

4. Na sequência do disposto no número anterior, e estando o procedimento parado por mais de seis meses, a Câmara Municipal declara a sua extinção por deserção, ao abrigo do art.º 111º do Código do Procedimento Administrativo, com a correspondente notificação ao candidato.

Artigo 11º

Consulta a Outras Entidades

1. Sendo apresentados todos os documentos exigidos nos termos dos artigos anteriores, a Câmara Municipal, prossegue com a instrução do processo, efetuando se necessário, uma consulta a outras entidades e organismos.
2. Na falta de resposta no prazo de 90 dias, por parte das referidas entidades e organismos, presume-se a inexistência de apoios.

Artigo 12º

Outras Diligências

Realizada a consulta prevista no artigo anterior, a Câmara Municipal efetua as restantes diligências que considere necessárias à instrução do processo de candidatura, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, tendo em vista, em especial, a avaliação da situação económica e social do/a candidato/a e da sua família.

Artigo 13º

Parecer Técnico

- 1 - Instruído o processo, e atentas as condições de acesso previstas no art.º 5º, é emitido pelos Serviços de Ação Social do Município, um parecer técnico sobre o pedido de apoio apresentado, ao abrigo do qual será proposto o seu deferimento ou indeferimento.
- 2 - A proposta de indeferimento ou deferimento da candidatura a elaborar pelos Serviços de Ação Social do Município, para além das regras intrínsecas à mesma e do cumprimento das condições de acesso previstas no art.º 5º, está previamente condicionada à existência de meios financeiros inscritos no Orçamento Municipal.

Artigo 14º

Deferimento da Candidatura



DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
Serviço de Ação Social

1. Prevendo o parecer uma proposta de deferimento da candidatura, deve consagrar-se o montante da comparticipação e os fundamentos da determinação desse valor.
2. O valor do apoio a pagar é calculado em função das necessidades diagnosticadas e das prioridades definidas, garantindo, quando tal se justifique, uma articulação com outras entidades de apoio social local.
3. Esta proposta é apresentada à consideração da Câmara Municipal, para deliberação de deferimento do pedido e atribuição do apoio.
4. Aprovada a proposta, tal deliberação é notificada ao/à candidato/a.

Artigo 15.º

Indeferimento da Candidatura

1. Prevendo o parecer uma proposta de indeferimento da candidatura, devem consagrar-se os seus fundamentos, designadamente o não cumprimento das condições de candidatura e dos critérios de atribuição previstos no presente Regulamento.
2. Esta proposta é previamente comunicada ao/à candidato/a, à luz da audiência dos interessados, para que este se pronuncie num prazo de 10 dias.
3. Não se pronunciando o/a candidato/a - ou, pronunciando-se, não havendo razões para alterar o projeto decisório, a proposta é apresentada à consideração da Câmara Municipal, para deliberação de indeferimento da candidatura.
4. Aprovada a proposta de indeferimento, tal deliberação é notificada ao/à candidato/a.

Artigo 16.º

Condições de Atribuição dos Apoios

1. O pagamento do apoio será efetuado após aprovação pelo Executivo Municipal, devendo o/a requerente apresentar recibos comprovativos da aquisição dos bens ou serviços para os quais o apoio foi atribuído.
2. Os compromissos que o/a requerente terá para com o Município, resultantes da atribuição do apoio, serão acordados e definidos, quando tal se justifique, em documento escrito.

Art.º 17.º

Acompanhamento e Avaliação



DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL
Serviço de Ação Social

1. Se no decorrer do acompanhamento efetuado pelos Serviços de Ação Social do Município de Arcos de Valdevez, se verificar a existência de falsas declarações, o uso indevido dos apoios prestados ou o não cumprimento de qualquer acordo estabelecido com o/a requerente, o Município, reserva-se no direito de exigir a restituição das comparticipações recebidas, ficando os/as beneficiários/as impedidos de se candidatarem a apoios futuros no prazo de cinco anos, salvo situações devidamente justificadas e fundamentadas.
2. A prática de ameaças ou a tentativa de coação sobre o/a funcionário/a pelo/a requerente ou membros da família, determina a anulação do processo ou a cessação imediata do apoio, sob pena de terem de restituir as comparticipações recebidas e de ficarem inibidos de se candidatarem a apoios futuros, conforme referido no ponto anterior.

Art.º 18º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Art.º 19º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.